

**Processo nº 5031/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços postais e de entregas de mensagens

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artºs 277º, 283º e 290º do Código Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Pagamento de indemnização no valor de 100,00€, por extravio da encomenda.

---

**Sentença nº 74/ 21**

---

**AS PARTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

A reclamante enviou um e-mail em 03/04/2021 a este Tribunal, no qual manifesta a vontade de desistir da reclamação.

A reclamada enviou também um e-mail a este Tribunal em 14/04/2021, no qual informa nada ter a opor ao pedido de desistência.

---

**DECISÃO:**

Tendo em conta que, a desistência do pedido é livre em qualquer fase do processo, julgo-a válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e ao abrigo do disposto nos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil homologo-a por sentença, e de harmonia como disposto no artº 277º alínea d) do mesmo Diploma Legal, julgo extinta a instância.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)